

LAY OFF SIMPLIFICADO: SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

[Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março]

Requisitos de aplicação das medidas:

1. **Verificação de uma situação de Crise Empresarial, que se comporta numa das circunstâncias:**
 - a) **Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento** por via da **declaração de Estado de Emergência** ou por decisão legislativa ou administrativa;
 - b) **Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento** que resulte da **interrupção das cadeias de abastecimento globais**, ou da **suspensão ou cancelamento de encomendas**;
 - c) **Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação** no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período
2. **Situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira. Exceção para as dívidas constituídas no mês de março de 2020 e que se encontrem por regularizar até ao dia 30 de abril de 2020.**

O apoio extraordinário poderá tomar as seguintes formas:

1. **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho:**
 - Os trabalhadores auferirão um valor igual a 2/3 da sua retribuição ilíquida ou o valor da RMMG, consoante o que for mais elevado (70% pago pela Segurança Social e 30% pago pela entidade empregadora).
2. **O plano extraordinário de formação a tempo parcial:**
 - Apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, tendo por referência as horas de formação frequentadas até ao limite de 50% da retribuição ilíquida (não pode ultrapassar o valor da RMMG).
3. **O incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa:**
 - Valor de uma RMMG, por trabalhador, pago à entidade empregadora, apenas por um mês.
4. **A isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora:**
 - Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos durante o período de vigência das medidas.